LEI MUNICIPAL Nº 2856 DE 31 DE JULHO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FILMAGEM, BEM COMO O ACESSO DO INTERESSADO, DAS ENTRADAS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS SITUADAS NA CIDADE DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica obrigatória a filmagem, bem como o acesso do interessado, das entradas das instituições bancárias situadas na cidade de Barra do Pirai.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei consideram-se interessado aqueles que constem das filmagens, bem como seus familiares.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE JULHO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 125/20217
Autor: Antonio José Souza da Silva